



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins-ES, 18 de outubro de 2011.

MENSAGEM Nº 049/2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo José Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Ex.^a, a essa Augusta Casa de Leis, o anexo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder um abono pecuniário aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

De acordo com as normas vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda promoveu o levantamento financeiro e orçamentário, consentindo que o Poder Executivo concedesse o abono no valor ora proposto, com as seguintes considerações:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE À CONCESSÃO DO ABONO A SERVIDORES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora, Declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de abono a todos os atuais servidores municipais para o mês de Dezembro de 2011.

O cálculo envolve o levantamento dos custos da folha de pagamento no exercício de 2011 e seu percentual em relação ao acumulado dos últimos 11 meses e do mês de referência, assim cumpre as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o triênio 2011-2013 e o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins-ES.

No que diz respeito ao gasto total com pessoal, até o mês de Agosto foi apurado a importância de R\$ 24.597.912,12, com base em uma receita corrente líquida de R\$ 61.664.722,88, que resulta em um percentual de gasto com pessoal de 39,89%, percentual este inferior ao limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

A concessão do Abono de R\$ 200,00(duzentos reais) por servidor, irá gerar um acréscimo no gasto com pessoal no mês de Dezembro de aproximadamente R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais). Neste sentido, e com base no gasto com pessoal apurado até o mês de agosto de 2011 e nas projeções de receita corrente líquida e de despesas com pessoal para o exercício financeiro de 2011, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins irá gerar um gasto com pessoal de aproximadamente 42,73%.

Conforme podemos constatar, o percentual de gasto com pessoal irá ficar abaixo do limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 20 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%.

Com relação à previsão orçamentária de dotação de gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2011 e os créditos adicionais abertos durante o exercício de 2011 prevêem saldo de dotação orçamentária suficientemente capaz de cobrir as despesas totais com pessoal aqui projetadas para o exercício financeiro de 2011, já considerando no cálculo a concessão do abono de R\$ 200,00(duzentos reais) por servidor. As fontes de receitas que serão utilizadas para cobrir a despesa de gasto com pessoal são as definidas no inciso IV do art. 2º das disposições preliminares da Lei Complementar 101/2000.

Finalmente, quanto às metas fiscais, podemos afirmar que a concessão do abono na Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2011.

Na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Complementar nº 101/2000, que a proposição da concessão do Abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores municipais, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais do município de Domingos Martins para o exercício de 2011.

Gilvan Degen
Secretário municipal da Fazenda

Diante do exposto, estou certo que o presente projeto merecerá o apoio e a aquiescência de V. Exa. e seus dignos pares para a sua aprovação, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRÜGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO
DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2011.

Parágrafo único. As despesas com servidores inativos e pensionistas serão absorvidos pelo órgão ou entidade a que se vincula.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não será incorporado ao vencimento do servidor ativo, inativo e dos pensionistas e sobre o qual não incidirá indenização e/ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 3º Os recursos para fazer face às despesas do convênio serão oriundos do orçamento vigente que serão suplementados se necessários, na forma da Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 18 de outubro de 2011.

WANZETE KRUGER
Prefeito